

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (Do Senhor EDUARDO CUNHA e outros)

Altera art. 63 da Constituição Federal, impedindo a tramitação de projetos que impliquem em aumento de despesa no período eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 63 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público;

III – nos projetos sobre qualquer matéria, desde o ano anterior até a data do pleito eleitoral.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A verdadeira pressão exercida no Congresso Nacional, em ano eleitoral, para aumento de despesa e a irracionalidade do comportamento neste período, faz com que uma medida como essa proteja, além do erário público, o próprio parlamentar de tais pressões.

Sala das Sessões em,

Deputado EDUARDO CUNHA